



Câmara Municipal de Potirendaba

Largo Bom Jesus, 916 - Fone: (DDD 017) 249-1551 - CEP 15 105-000 - Potirendaba-SP

C.G.C. N° 51.857.860/0001-87

DECRETO LEGISLATIVO Nº 086/96

"FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO PARA A LEGISLATURA SUBSEQUENTE".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRENDA
BA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO E GOZO DE - /
SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNI
CIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O PRESENTE

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - A remuneração mensal do Prefeito Municipal de Potirendaba, corresponderá a valor igual a 03 (tres) vezes o - / Maior Padrão de Vencimento pago a servidores municipais.

Art. 2º - O Prefeito Municipal fará jus a uma Verba de Representação que corresponderá a 50% (cinquenta) por cento, do valor que for pago a título de remuneração principal.

Art. 3º - Será atribuída uma Verba de Representação ao Vice-Prefeito no valor correspondente a 50% (cinquenta) por cento, da atribuída ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - A remuneração principal e a verba de Representação do Prefeito e do Vice-Prefeito acompanharão sempre a variação dos vencimentos dos servidores públicos municipais cujos padrões serviram de base àquela, em função de aumentos salariais, / nas mesmas datas e nas mesmas proporções.

Art. 5º - O Prefeito, regularmente licenciado nos casos previstos no Artigo 59º, parágrafo 1º e seus incisos, da Lei Orgânica do Município, fará jus à sua remuneração integral, incluída a Verba de Representação.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 1.997.